

o afastamento da docente MARIA DE JESUS DAIANE RUFINO LEAL, matrícula 268842-5, lotada no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, no Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, no período de 06/05/2024 a 06/05/2025, para cursar Doutorado em História na Universidade Federal do Piauí - UFPI.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

**EVANDRO ALBERTO DE SOUSA**

PRESIDENTE DO CONAPLAN

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI

**PORTARIA CONAPLAN 076/2024** TERESINA(PI), 18 DE NOVEMBRO DE 2024

O Magnífico Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento - CONAPLAN/UESPI, no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 00089.028425/2024-36;

Considerando a Resolução CONAPLAN nº 001/2014;

Considerando DESPACHO Nº: 357/2024/FUESPI-PI/GAB/PROP/DPG-FUESPI-PI

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Autorizar a Terceira renovação de AFASTAMENTO INTEGRAL da docente EDILMA MENDES RODRIGUES GONÇALVES, matrícula 332110-0, lotada no Campus da UESPI em Corrente/PI, no período de 25/11/2024 a 25/11/2025, para cursar Doutorado em Educação, na Faculdade de Educação de São Paulo - FEUSP.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**EVANDRO ALBERTO DE SOUSA**

PRESIDENTE DO CONAPLAN

*(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 32736, datada de 21 de novembro de 2024.)*

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN

**Portaria Nº 137, de 19 de novembro de 2024**

Institui a Unidade de Coordenação do Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Sócio - Produtivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé (Piauí Sustentável e Inclusivo - PSI) - UCP/PSI, com



financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Fundo Internacional para Desenvolvimento Agrícola (FIDA), no âmbito do Decreto Estadual nº 22.518/2023.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe confere, com base no inciso IV do Art. 109 da Constituição Estadual.

**CONSIDERANDO** a Lei estadual nº 7.259, de 03 de outubro de 2019, alterada pelas Leis 7.373, de 11 de maio de 2020, 7.798, de 2 de junho de 2022, e 7.863, de 14 de setembro de 2022, que autorizou o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e com o Fundo Internacional para Desenvolvimento Agrícola (FIDA), com garantia da União, no valor, respectivamente, de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) e de US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares), destinada à execução do Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé - Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI), objetivando promover o desenvolvimento sustentável do meio rural com foco nos problemas de escassez de água para consumo humano e produtivo, baixa produtividade e vulnerabilidade às mudanças climáticas (MC) das atividades agrícolas e degradação ambiental e falta de saneamento nas comunidades rurais;

**CONSIDERANDO** que as ações para implantação de Projeto deverão estar rigorosamente em consonância com os termos e condições estabelecidos nos contratos de empréstimos a serem celebrados com BID e a FIDA, bem como com o Regulamento Operacional do Projeto - ROP do PSI;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Decreto Estadual nº 22.518/2023, de 06 de novembro de 2023, publicado no DOEPI nº 213/2023, de 07 de novembro de 2023, que criou a UCP do "Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé - Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI), na Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí - SEPLAN/PI.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir e designar os membros da Unidade de Coordenação do Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé - Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI) - UCP/PSI, que deverão ter dedicação exclusiva ao Projeto, nos seguintes termos:

NOME	ATRIBUIÇÃO	CARGO
<b>Célio de Sousa Pitanga</b> (Matrícula 372312-7)	Coordenar o projeto e a equipe da UCP/PSI	Coordenador Geral do PSI
<b>Karla Meneses Costa</b> (Matrícula 0260282)	Coordenar as aquisições do projeto PSI	Coordenador de Aquisições/ Especialista em Aquisições
<b>Mayara Luíza Alves Pereira</b> (Matrícula 371466-7)	Coordenar a área de salvaguarda ambiental e social do PSI	Coordenadora de Salvaguardas Ambientais e Sociais/ Especialista em Salvaguarda



<b>NOME</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>	<b>CARGO</b>
<b>Juliana Macêdo Cunha Portela Santos</b> (Matrícula 360199-4)	Assessorar a coordenação de salvaguarda ambiental e social do PSI no âmbito social	Especialista em Gestão Social
<b>Betina Barros Ribeiro</b> (Matrícula 022110-4)	Assessorar a coordenação de salvaguarda ambiental e social do PSI no âmbito social nas questões de gênero	Especialista em Gênero
<b>Allan de Miranda Cronemberger</b>	Consultoria Individual Especializada em Monitoramento e Avaliação	Assistente social
<b>Márcia Cristina Ferreira Gomes</b>	Consultoria Individual Especializada em Financeiro	Administração de Empresas
<b>Rafaela Pachêco Brandt</b>	Consultoria Individual Especializada na Área Jurídica	Advogada
<b>Deusdete Lucas dos Santos Neto</b> (Matrícula 385644-5)	Assessorar a coordenação de salvaguarda ambiental e social do PSI no âmbito da engenharia civil	Engenheiro Civil

Parágrafo único. Os membros da UCP/PSI poderão ser consultores contratados com recursos do Projeto e sua composição poderá ser redimensionada para atender às necessidades de sua execução, podendo ser reforçada com pessoal técnico.

Art. 2º Compete ao Coordenador Geral:

- I - fazer a interlocução entre o BID, o FIDA e o Estado do Piauí para a implementação do Projeto;
- II - gerenciar o planejamento técnico, administrativo e financeiro da execução do Projeto;
- III - promover a atuação ordenada dos parceiros implementadores e dos especialistas da UCP, segundo a estratégia técnico-operacional estabelecidas no Regulamento Operacional do Projeto;
- IV - gerenciar a execução física e financeira do Projeto e adotar as medidas corretivas necessárias ao pleno cumprimento das metas e indicadores estabelecidos;
- V - gerenciar a elaboração dos relatórios físicos-financeiros de execução e de monitoramento para a prestação de contas aos órgãos de controle e ao BID e FIDA;
- VI - gerenciar o processo de análise e aprovação das propostas apresentadas pelas secretarias subexecutoras do Projeto PSI;
- VII - emitir normas técnicas necessárias à execução do Projeto;
- VIII - desempenhar outras atribuições correlatas determinadas pelo Secretário de Estado do Planejamento ou pelo Comitê Diretor do Projeto.



Art. 3º Compete à Coordenação de Monitoramento e Avaliação do Projeto:

- I - apresentar, semestralmente, relatórios informativos a respeito do monitoramento e avaliação do Projeto;
- II - receber e analisar os relatórios de comprovação do atingimento de indicadores de desempenho das atividades emitidos pelas Secretarias Subexecutoras e consolidar os relatórios do Projeto;
- III - calcular, semestralmente, o coeficiente de alcance das metas físicas dos indicadores, que será considerado no cálculo do valor dos desembolsos por parte do BID e FIDA;
- IV - monitorar, in loco, as atividades executadas pelas agências implementadoras;
- V - apoiar as Unidades Subexecutoras (USEs) na elaboração do POA e do PA;
- VI - coordenar e compatibilizar, em conjunto com os órgãos participantes do Projeto cronogramas de execução das atividades;
- VII - propor medidas corretivas nos casos de afastamentos e retardamentos na execução do Projeto PSI;
- VIII - manter atualizada a documentação técnica do Projeto;
- IX - acompanhar e apoiar as missões de acompanhamento e avaliação do BID e FIDA;
- X - desempenhar outras atribuições correlatas e determinadas pelo Coordenador Geral da UCP/PSI.

Art. 4º Compete à Coordenação Financeira:

- I - elaborar os cronogramas físicos-financeiros em conjunto com as Unidades Subexecutoras (USEs) do PSI;
- II - elaborar, em conjunto com as áreas de Monitoramento e de Aquisições, os Planos Operacionais Anuais (POA), Plano de Execução Plurianual (PEP) e Plano de Aquisições (PA), bem como pedidos de suplementação de dotações e reposição de fundos;
- III - acompanhar, orientar e supervisionar os responsáveis técnicos das Unidades Subexecutoras na elaboração/revisão dos instrumentos de planejamento e orçamento (PPA/LDO/LOA), de forma articulada com técnicos da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN/PI);
- IV - monitorar, mensalmente, a execução financeira do Projeto através dos Relatórios emitidos diretamente do SIAFE-PI;
- V - coordenar a elaboração dos relatórios financeiros, em conjunto com a SEFAZ, destinados à apreciação do BID/FIDA;
- VI - auxiliar os demais órgãos e setores da UCP/PSI na tomada de decisão sobre aplicação e



realocação dos recursos do projeto;

VII - receber e analisar os relatórios de gastos elegíveis emitidos pelas secretarias estaduais subexecutoras, bem como consolidar relatórios relativos à matéria para apresentar ao BID/FIDA;

VIII - emitir pareceres, quando solicitado pela Coordenação Geral do Projeto PSI;

IX - desempenhar outras atribuições correlatas determinadas pelo Coordenador Geral do Projeto PSI.

Art. 5º Compete à Coordenação de Aquisições:

I - coordenar a equipe de aquisições e/ou consultores correlatos a sua área de atuação;

II - elaborar os instrumentos convocatórios e realizar a fase interna das licitações provenientes das secretarias subexecutoras;

III - apoiar estrategicamente os procedimentos licitatórios e de contratação do projeto, inclusive na preparação e revisão de especificações técnicas, caderno de encargos, termos de referência - TdR, editais/SDP, minutas contratuais, relatórios, guias e documentos internos de encaminhamentos, e outros instrumentos congêneres;

IV - coordenar, preparar e acompanhar o Plano de Aquisições e suas respectivas revisões, em consonância com diretrizes do BID e as necessidades das agências subexecutoras no âmbito do projeto;

V - coordenar, preparar e fornecer informações para elaboração de relatórios gerenciais, técnicos e de programações anuais do projeto;

VI - dar suporte e orientar as Unidades Subexecutoras na preparação dos Planos de Aquisições e na alimentação do sistema de aquisições do banco e sistemas internos de informações gerenciais, no tocante aos aspectos de aquisições e execução contratual;

VII - assegurar a implementação de diretrizes e políticas do BID nos processos de aquisição de bens e serviços necessários para implantação e execução do Projeto;

VIII - coordenar o monitoramento geral das aquisições do projeto e dos sistemas de compras e informações de aquisições;

IX - coordenar e orientar o gerenciamento dos contratos do projeto,

X - discutir em conjunto com os responsáveis nas agências implementadoras, os melhores métodos e estratégia de contratação para cada tipo de objeto;

XI - orientar as unidades subexecutoras e as áreas técnicas do projeto sobre a adequada preparação de Termos de Referências, Especificações Técnicas e Estimativas de Custos;



XII - orientar as unidades subexecutoras e as áreas técnicas do projeto sobre os procedimentos de avaliação de propostas técnicas tanto para a aquisição de bens e serviços como para contratação de serviços de consultoria.

XIII - instruir os processos de contratação e aquisição em conformidade com as fases para encaminhamento à Não Objeção do BID;

XIV - assessorar as equipes responsáveis pelas aquisições e contratações ao longo de toda tramitação dos processos licitatórios, realizando as atividades necessárias para adoção dos procedimentos requeridos pelo BID;

XV - repassar às equipes das Unidades Subexecutoras, quando for o caso, todos os modelos de documentos necessários para dar início ao procedimento de contratação previsto, bem como também desenvolver passo-a-passo as rotinas administrativas referentes aos documentos e instrução de processos para aquisição e contratação baseadas nas Diretrizes de Contratações de Consultores e de Aquisições de Bens, Obras e Serviços do BID;

XVI - orientar, treinar e capacitar as unidades subexecutoras e suas contrapartes quanto ao conhecimento e utilização do Regulamento de Aquisições do BID;

XVII - assessorar o Projeto nas reuniões com as equipes das agências subexecutoras, do BIRD e do FIDA;

XVIII - acompanhar diretamente as etapas dos processos de contratação de bens, serviços e serviços de consultorias;

XIX - acompanhar as auditorias de aquisições, coordenando a coleta dos documentos necessários para a realização delas;

XX - executar outras atribuições solicitadas pela Coordenação do Projeto PSI.

Art. 6º. Compete à Coordenação de Salvaguardas Ambientais e Sociais:

I - elaborar instrumentos e documentos importantes para a gestão ambiental e social do Projeto - Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS), Plano de Envolvimento de Partes Interessadas (PEPI), Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS), Marco de Política de Reassentamento (MPR), entre outros -, identificando e avaliando os possíveis riscos e impactos associados e estabelecendo diretrizes e medidas de mitigação a serem adotadas em cada caso;

II - assessorar o Coordenação Geral do Projeto PSI no acompanhamento da implementação de todas as orientações dos documentos e instrumentos de gestão ambiental e social do Projeto;

III - acompanhar, orientar e supervisionar os trabalhos desempenhados pelos responsáveis indicados pelas USEs para a implementação das ações previstas nos documentos de Gestão Ambiental e Social no âmbito da execução do Projeto;

IV - apresentar relatórios informativos semestrais a respeito da implementação das ações



determinadas nos documentos de Gestão Ambiental e Social do Projeto;

V - desempenhar outras atribuições correlatas e determinadas pelo Coordenador Geral da UCP/PSI.

Art. 7º. Compete ao Engenheiro da UCP/PSI:

I - realizar levantamentos e avaliação das obras em execução e concluídas, elaborando relatórios técnicos avaliativos acerca do cumprimento de todos os elementos propostos nos projetos e de seu alinhamento aos princípios de resiliência e sustentabilidade;

II - participar em reuniões técnicas e de coordenação relacionadas aos projetos desenvolvidos contemplados no PSI;

III - realizar estudo técnico para propor alternativas e estratégias para subsidiar a UCP/SEPLAN e na tomada de decisão e planejamento para superar atrasos na execução das obras e evitar prejuízos ao interesse público em contratações futuras;

IV - efetuar os controles físico-financeiros das obras, possibilitando o conhecimento do andamento cronológico, quantitativo e financeiro, assegurando-lhe as necessárias condições para subsidiar a decisão da UCP/SEPLAN, em tempo hábil, sobre eventuais medidas cabíveis;

V - executar outras atividades definidas pela Coordenação Geral do Projeto.

Parágrafo único. O Engenheiro da UCP/PSI ficará subordinado à Coordenação de Salvaguardas Ambientais e Sociais da UCP/PSI.

Art. 8º Compete à Especialista em Gênero:

I - atuar sob a orientação e em conjunto com a Coordenação de Salvaguardas Ambientais e Sociais do Projeto PSI para diminuir o risco de exclusão de potenciais beneficiários nas atividades do Projeto em decorrência de questões de gênero, orientação sexual e identidade de gênero;

II - identificar e analisar questões de gênero potencialmente associadas ao projeto PSI em, pelo menos, 02 (duas) instâncias: tipificação de comunidades, povos indígenas e populações tradicionais potencialmente afetadas pelo projeto; as organizações que implementarão os subprojetos (PAPs e PNs) e que serão apoiadas por meio de chamadas públicas;

III - desenvolver estratégias inovadoras, diagnósticos e subsídios para a inclusão, equitativa e de qualidade, nas associações e cooperativas, bem como em seus quadros diretivos de mulheres;

IV - estabelecer diretrizes e requisitos para antecipar e prevenir riscos e impactos adversos com base em gênero, orientação sexual e identidade de gênero e, quando evitáveis, mitigar ou compensar esses impactos;

V - revisar e monitorar indicadores de desempenho de gênero no âmbito do PSI;

VI - identificar e abordar os impactos adversos e o risco de exclusão do projeto com base no gênero;



VII - propor ações que ampliem o equilíbrio participativo e garantam a logística da presença de mulheres em reuniões ou criem alternativas de participação mais inclusivas;

VIII - propor ações potenciais de combate à desigualdade de gênero tendo em vista as ações do PSI,

IX - identificar e documentar as lições aprendidas e as melhores práticas realizadas em questões de gênero pelo PSI;

X - revisar, quando necessário, o MPAS, em especial no PDAS (Padrões de Desempenho Ambiental e Social) tocante à igualdade de gênero;

XI - mapear o papel e a participação das mulheres nas cadeias e arranjos produtivos passíveis de serem apoiadas pelo projeto, com indicação de direcionamentos e ações para elevar a valorização desses papéis;

XII - indicar sobre como monitorar questões de gênero no Projeto PSI, incluindo as ações de seus subcomponentes e projetos socioambientais com públicos atendidos semelhantes;

XIII - analisar a legislação específica sobre gênero à luz das ações do Projeto PSI;

XIV - garantir a adoção de medidas para o cumprimento da legislação aplicável à igualdade entre homens e mulheres.

Art. 9º A UCP será responsável pelo planejamento, coordenação e execução das etapas de preparação, negociação e execução do projeto, com base nos contratos de empréstimos a serem firmados entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Interamericano de Desenvolvimento e Fundo Internacional para Desenvolvimento Agrícola, devendo ser auxiliada, em suas funções, pelas unidades subexecutoras do projeto, sendo vinculada ao Gabinete do Secretário de Estado do Planejamento.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

(assinado eletronicamente)

**WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM**

Secretário de Estado do Planejamento

SEPLAN-PI

*(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 32742, datada de 21 de novembro de 2024.)*

